

#### PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA -GABINETE DA PRESIDÊNCIA

#### ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 057/2019, DE 16 DE JULHO DE 2019

Regulamenta o acesso de gestantes às dependências das unidades judiciárias e administrativas do Poder Judiciário, onde houver detector de metal em funcionamento.

**O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba**, no uso de atribuições constitucionais, legais e regimentais,

**Considerando** a necessidade de estabelecimento de regras uniformes de acesso às dependências das unidades judiciárias e administrativas do Poder Judiciário, visando propiciar maior segurança aos magistrados, servidores, jurisdicionados e demais usuários;

**Considerando** que a Lei nº 12.694/2012, em seu artigo 3ª, autorizou os tribunais, no âmbito de suas competências, a tomarem medidas para reforçar a segurança dos prédios da Justiça, especialmente no que se refere ao controle de acesso, com identificação e instalação de aparelhos detectores de metais, aos quais devem se submeter todos que queiram ter acesso aos seus prédios, especialmente às varas criminais ou às respectivas salas de audiência;

**Considerando** as recomendações contidas na Resolução nº. 176/2013, de 10 de Julho de 2013, do Colendo Conselho Nacional de Justiça, que instituiu o Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário, em especial o disposto em seu artigo 9°;

**Considerando** que a Lei nº 13.363, de 25 de novembro de 2016 que altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, acrescentando o art. 7º—A, garante à advogada gestante o direito à entrada em tribunais sem ser submetida a detectores de metais e aparelhos de raios-X;

**Considerando** a Resolução da Presidência nº 11/2017, que estabelece que as gestantes serão resguardadas de se submeterem ao detector de metais;

#### **RESOLVE:**

- **Art. 1º** Incumbe à gestante a alegação e comprovação do seu estado gravídico aos servidores da área de segurança, no momento do acesso às dependências das unidades judiciárias e administrativas do Poder Judiciário, onde houver detector de metal em funcionamento.
- § 1º A prova da gravidez deverá se feita por exames laboratoriais, de imagem ou por atestado médico.

- § 2º Diante da impossibilidade da comprovação nos moldes do §1º, a entrada será permitida mediante declaração de gravidez, por escrito, conforme modelo em anexo.
- §  $3^{\circ}$  A regra inscrita no *caput* deste artigo não dispensa o cumprimento da regra constante no art.  $2^{\circ}$ , §  $2^{\circ}$ , da Resolução TJPB n° 11/2017, a ser procedida por agente de segurança do sexo feminino.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 16 de julho de 2019.

Desembargador **Márcio Murilo da Cunha Ramos** PRESIDENTE

Publicado no diário da Justiça

Gabinete da Presidência



### PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA GABINETE DA PRESIDÊNCIA

# **ANEXO**

## DECLARAÇÃO VOLUNTÁRIA DE GRAVIDEZ

Eu,, de nacio	nalidade
, nascida em, na cidade de	
, filha de	e de
, portadora do do	cumento
, declaro, pra fins de possibilitar meu acesso às deper	ıdências
desta unidade judiciária/administrativa do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, em cump	rimento
ao disposto no § 2º do art. 1º, do Ato da Presidência nº 057/2019, que me encontro gestar	ite, bem
como, impossibilitada de comprovar o referido estado, por meio de exames laborator	riais, de
imagem ou por atestado médico.	•
Declaro ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto	no art.
299 do Código Penal Brasileiro, sujeitando a declarante às suas penas, sem prejuízo d	e outras
sanções cabíveis.	
LOCAL/DATA	
DECLARANTE	